



**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA
FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL**

A Secretaria Municipal de Educação não possui prédio próprio destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da SEMED e em face da necessidade de guardar, conservar e manter os materiais e equipamentos estocados em local apropriado e que permita o desenvolvimento das atividades da Diretoria de Infraestrutura e Logística que tem sob a sua responsabilidade a coordenação do mesmo.

Sendo assim, faz-se necessário a locação de um galpão no perímetro urbano da cidade de Marabá que ofereça segurança, luminosidade, dimensões estruturais adequadas, infraestrutura apropriada, ambiente de trabalho higiênico e acesso fácil, o que viabiliza o cumprimento das obrigações no atendimento a todos os servidores, diretores de Unidades de Ensino das Zonas Urbana e Rural que fazem uso do mesmo.

Devemos ressaltar que não são muitos os imóveis disponíveis para serem locados que venham a atender as necessidades da Secretaria de Educação, considerando tanto as instalações físicas dos imóveis, como a localização destes. No entanto o galpão ora disponível para locação atende o interesse público pretendido.

Ressaltamos ainda, que o contrato de locação no qual o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto nos Arts. 55 e 58 a 61, da mesma Lei, e demais normas gerais, no que couber, bem como também serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato n.º 8.245/91.

Desta forma, solicitamos a confecção de Contrato de Locação do imóvel localizado na **Rodovia Transamazônica, Folha Industrial, Quadra 03, Lote 08 – Bairro Nova Marabá – Município de Marabá/PA.** Pertencente ao Sr. **Felipe Ferreira Dantas de Oliveira e Rafael Ferreira Dantas de Oliveira** destinado ao funcionamento do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SEMED**, com valor mensal correspondente a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Observa-se, que a Lei de Licitações, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que trata da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos.

Portanto, o prazo de locação nos contratos em que a Administração figure como locatária, pode ter prazo superior ao exercício financeiro, bastando observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Assim, o período de vigência da locação será de 36 (trinta e seis) meses, com base na Lei do Inquilinato, conforme acima explanado, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Município.

Ora, inciso X, do Art. 24, da Lei de Licitações, dispõe sobre o requisito para a dispensa de licitação nos casos de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da administração pública, e entre eles está à necessidade do preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Portanto a apresentação de avaliação prévia tem como objetivo a comprovação de compatibilidade do preço exigido pelo locador do imóvel com os preços vigentes no mercado.

Marabá-PA, 23 de março de 2023.


MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação